



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

DECRETO Nº 2.914, DE 07 DE MAIO DE 2012.

DETERMINA O PRONTO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LEGALMENTE APRESENTADAS PELOS ÓRGÃOS E AUTORIDADES CONSTITUÍDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais (art. 71 inc. VI da Lei Orgânica Municipal) e demais disposições legais aplicáveis, considerando:

a) a necessidade de efetivo cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como as normas previstas no ordenamento jurídico vigente;

b) as prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle externo da administração pública, às autoridades e aos órgãos incumbidos da apuração de quaisquer denúncias eventualmente existentes que possam envolver agentes e/ou servidores da administração pública municipal ou particulares em suas relações com o Município;

c) as reiteradas orientações do Chefe do Executivo Municipal aos Secretários Municipais, ocupantes de cargos de direção e integrantes da Administração municipal em geral, no sentido de observar e fazer cumprir os princípios e normas legais e agir sempre com absoluta transparência, auxiliando os órgãos e autoridades competentes na apuração de quaisquer fatos eventualmente em desacordo com a plena regularidade, bem como colaborar no combate à corrupção, que constitui obrigação de todos os cidadãos, especialmente dos agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam todos os Secretários Municipais, seus respectivos adjuntos, ocupantes de cargos de direção e todos os integrantes da Administração Municipal de Montes Claros a quem couber a prática dos respectivos atos, obrigados a atender, nos prazos legais, todas as requisições, solicitações e pedidos de informações legalmente apresentados pelo Poder Judiciário, pelos órgãos de controle externo (Câmara Municipal, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), pelo Ministério Público do Estado ou Federal, Polícias Federal e Estadual e demais autoridades constituídas, sob pena de serem responsabilizados por eventual omissão.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Procuradoria Jurídica

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 2º - Além do disposto no art. 1º deste Decreto, deverão os Secretários Municipais, seus adjuntos, ocupantes de cargo de direção e demais servidores municipais, prestar todo o apoio e colaboração no sentido de facilitar quaisquer trabalhos de investigação, inspeção, apuração e constatação de quaisquer atos e fatos que envolvam, direta ou indiretamente, a Administração Municipal, bem como comunicar aos respectivos superiores hierárquicos quaisquer atos ou fatos denunciados supostamente irregulares, para as providências cabíveis.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais e/ou seus respectivos adjuntos, caberá comunicar aos órgãos de Controle Interno e Externo e às autoridades competentes, os atos e fatos que forem apurados, para instauração dos procedimentos administrativos, civis e penais cabíveis.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 07 de maio de 2012.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal